



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloísio de Barros Tostes, 420/ centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima - PR
Fone/Fax 043 3552-1122

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CINEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PALESTRA CAPACITAÇÃO DOS
PROFESSORES

2025



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA
FÁTIMA/PR**

Rua Antônio Grandi Gatti, s/n (Biblioteca Cidadã) – Fone: (43) 3552-1990

CEP: 86490-000 e-mail: educacaonovafatima21@gmail.com

Ofício 09/2025

Nova Fátima, 06 de janeiro de 2025

Venho por meio deste solicitar o contratação de Palestra para Capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação de Nova Fátima/PR e ressalto o cancelamento do ofício 05/2025

Data: 03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira)

Carga Horária: 06 horas (08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00)

Local: Salão Paroquial da Igreja Católica

Atenciosamente

Willian Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2025

Ilustríssima Senhora
Camila de Cássia Spitzer
Setor de Licitação
NESTA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), em 06 de janeiro de 2025.

De: Gabinete da Prefeita.
Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicitamos de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, se possuem dotações orçamentárias, para contratação de empresa para realização de capacitação dos professores da rede municipal de educação.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para a contratação de empresa para realização de capacitação dos professores da rede municipal de educação, como segue:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	239	339039
2025	246	339039

Paulo Sérgio Campos
CRC PR 099387/O-6

P.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000004

Nova Fátima (PR), 07 de janeiro de 2025.

À
Agente de Contratação

De acordo com a informação do Setor de Contabilidade, solicito a instauração de procedimento Administrativo de acordo com a legislação pertinente, quanto à contratação de empresa para realização de capacitação dos professores da rede municipal de educação.


Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal





Município de Nova Fátima - Estado do Paraná 000005

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

PORTARIA Nº 002/2025

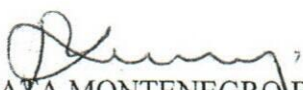
A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal
CAMILA DE CÁSSIA SPITZER para exercer as atividades de Agente de Contratação
do Município de Nova Fátima, em atendimento à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril
de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de
2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data,
revogando-se a Portaria 010/2024 e as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO
PARANÁ, 03 DE JANEIRO DE 2025.


RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



I - INEXIBILIDADE Nº 001/2025

1 – A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Inexigibilidade para contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

2 – Da fundamentação legal:

O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, III, f), com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

3 – **DO OBJETO:** contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

4 - DOCUMENTOS SOLICITADOS:

4.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.4 – Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho (CNDT)

4.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado; Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

4.6- Contrato de Exclusividade.

4.7- Comprovação de Notória Especialização.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pelo Agente de Contratação desde apresente o original.

6 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 de fevereiro de 2025.

7- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025.

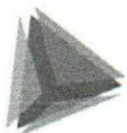
8 – **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 30 dias corridos ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. A Nota Fiscal deverá ser enviada no momento do envio do produto/finalização do serviço, obrigatoriamente no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

Nova Fátima - Paraná, 07 de janeiro de 2025.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

P



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Palestra Motivacional para semana de capacitação dos professores do Município de Nova Fátima-Pr.		
Dotação Orçamentária*	1236100312044339039000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.900,00		
Data Publicação Termo ratificação	07/01/2025		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

Handwritten signature and initials in blue ink.



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2024.

OPERAÇÃO: Capacitação motivacional para professores

REQUISITANTE: Secretaria de Educação

Foi a contratação acima solicitada pela Secretária Educação e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 III, “f” da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação, sendo que a empresa é a única que atende às exigências solicitadas.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 7 de janeiro de 2025.


Cenilto Carlos da Silva
Advogado Municipal



**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES MUNICIPAIS**

Cascavel, 07 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Pr
Sr. Willian Pereira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Nova Fátima/Pr

Programa de Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas

Palestra: "Autoestima, Equilíbrio Emocional e Otimismo"

Objetivos: Capacitar os participantes a refletir sobre suas habilidades e oportunidades de desenvolvimento com base na autoestima e no otimismo, desenvolver e aprimorar o equilíbrio emocional, afetividade, harmonia e sinergia nas relações interpessoais e no trabalho em equipe, estimular o envolvimento positivo com as pessoas.

Palestra: "Gestão das Emoções e Saúde Mental"

Objetivo: Desenvolver o que há dentro de cada pessoa a partir das dimensões do SER. Neste intuito, vem como somatória às dimensões de cuidado consigo mesmo e com os outros, fazendo do propósito de crescimento pessoal a melhor forma de refletir sobre a gestão das emoções e a maneira de alcançar a excelência e a saúde mental.

Público alvo e número de participantes: Profissionais da Educação e Servidores Municipais, número de participantes de acordo com a organização.

Número de turmas e carga horária: 02 turmas, 03 horas cada turma.

Data e horário: 03/02/2025 (manhã e tarde)

Investimento: R\$8.900,00 palestra (incluso logística, hospedagem e alimentação).

Obs.: Será uma satisfação estarmos com vocês e os servidores na semana pedagógica no ano de 2025.



.....
Sandra Aparecida dos Santos
CEO e Fundadora



CLIENTES ATENDIDOS



[Handwritten signature]

MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FARIA, brasileiro, natural de Goioerê, Estado do Paraná, solteiro, maior e capaz, nascido no dia 12/02/2001, empresário, inscrito no CPF nº 114.084.379-61, portador da RG nº 14.149.628-0-SSP-PR, expedida em 31/01/2018, residente e domiciliado a Rua Maringá, nº 1719, Apto 59A, Bairro São Cristovão, CEP: 85816-280, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, natural de Goioerê, Estado do Paraná, divorciada, nascida em 13/12/1978, empresária, inscrita no CPF nº 026.228.989-08, portadora do RG nº 7.179.889-5-SSP-PR expedida em 19/05/2014, residente e domiciliada a Rua Pedro Parigot de Souza, nº 233, fundos, Centro, CEP: 87360-000 no município de Goioerê, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com o nome empresarial de **"MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA"**, com sede a Rua Pedro Parigot de Souza, nº 233, Centro, CEP: 87360-000 no município de Goioerê, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob Nire 41208616806 com despacho em 19/07/2017 e inscrita sob CNPJ nº 28.218.983/0001-56.

1º Pelo presente instrumento resolvem alterar endereço comercial e quadro societário da empresa:

DO ENDEREÇO COMERCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço comercial da empresa para: Rua Maringá, nº 1719, Apto 59A, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-595 no município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FARIA**, que neste ato vende e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 600 (seiscentas) quotas para a sócia remanescente **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS**.




000013

MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio retirante **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FARIA**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 600 (seiscentas) quotas da sócia remanescente **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Parágrafo Único: Dessa forma como quadro societário da empresa passa a ter somente um sócio a empresa adotara a denominação "Sociedade Limitada Unipessoal", permanecendo com a mesma natureza jurídica.

2º DA CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CONSOLIDADO
MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
CNPJ N° 29.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, natural de Goioerê, Estado do Paraná, divorciada, nascida em 13/12/1978, empresária, inscrita no CPF n° 026.228.989-08, portadora do RG n° 7.179.889-5-SSP-PR expedida em 19/05/2014, residente e domiciliada a Rua Pedro Parigot de Souza, n° 233, fundos, Centro, CEP: 87360-000 no município de Goioerê, Estado do Paraná.

D

000014

MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

Única sócia componente desta Sociedade Limitada Unipessoal, com o nome empresarial de "MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA", sita a Rua Maringá, Apto 59A, n° 1719, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-595 no município de Cascavel, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob Nire 41208616806 com despacho em 19/07/2017 e inscrita sob CNPJ n° 28.218.983/0001-56.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio a Rua Maringá, n° 1719, Apto 59A, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-595 no município de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

- 7020-4/00- Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- 8230-0/01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8599-6/04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8650-0/03- Atividades de psicologia, psicanálise e psicoterapia;
- 8650-0/05- Atividades de terapia ocupacional;
- 8690-9/01- Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal



MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas integralizadas no valor do capital social da empresa, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe a sócia SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros.

§ 2º O administrador, poderá designar procuradores para atuar em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar o período os atos e operações a serem praticados por estes.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO E DA RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



000016

MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.



000017

MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 28.218.983/0001-56
NIRE: 41208616806

DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA, estabelecida a Rua Maringá, nº 1719, Apto 59A, Bairro Pacaembu, CEP 85816-595, no município de Cascavel, Estado do Paraná, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e contratado, assina o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Cascavel, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FARIA

SANDRA APARECIDA DOS SANTOS





000018

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02622898908	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
11408437961	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2022 10:57 SOB N° 20221119892.
PROTOCOLO: 221119892 DE 21/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202408481. CNPJ DA SEDE: 28218983000156.
NIRE: 41208616806. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2022.
MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.218.983/0001-56
Razão Social: MASTER EVENTOS ORGANIZACAO E EDUC CORPORATIVA LTDA
Endereço: R MARINGA 1719 APT 56 A / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85816-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122403344928264173

Informação obtida em 07/01/2025 14:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA
CNPJ: 28.218.983/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:40 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **F2F8.4B54.EAE6.5A0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000021

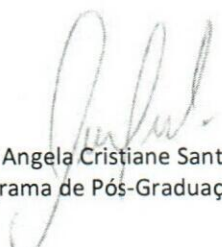
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE NEGÓCIOS

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS** foi aluna do Programa de Pós-Graduação em Administração - Curso de Doutorado, no período de 2017 a 2021, tendo aprovada sua Tese em 02 de julho de 2021. O diploma da aluna está disponível para retirada, nesta Universidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Programa de Pós-Graduação em Administração da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em Curitiba, 07 de julho de 2023.


Prof.ª Dr.ª Angela Cristiane Santos Póvoa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração





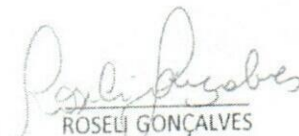
Curitiba, 24 de maio de 2024

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Sindicato dos Terapeutas Integrativos e Complementares do Estado do Paraná - SINTHALPAR, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob CNPJ/MF 06.297.012/0001-06, atendendo ao pedido da empresa abaixo identificada, **DECLARA**, para os devidos fins, com base no nosso conhecimento e o constante em nossos registros, que a empresa **MASTER EVENTOS, ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA**, CNPJ/MF 28.218.983/0001-56, consta, até a presente data, como a única empresa prestadora de serviços com o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, na área do comportamento humano, psicologia e outras áreas ligadas à saúde mental de profissionais da educação, no Estado do Paraná.

Declara-se, ainda, que consta como objeto social da referida empresa "*atividades de consultoria em gestão empresarial; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de psicologia, psicanálise e psicoterapia; atividades de terapia ocupacional; e atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana*", o que permite a exclusividade na prestação dos serviços a serem realizados.

A presente declaração é válida por **24 (vinte e quatro) meses** e foi emitida de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação e documentos entregues pela empresa supramencionada.


ROSELI GONÇALVES
Presidente

Válida até: 24/05/2026



DOUTOR HONORIS CAUSA

Título honorífico

A Reitora da Faculdade Formação Brasileira e Internacional de Capelania e a Ordem dos Capelães do Brasil (OCB) em acordo com o senado acadêmico, órgão de representatividade desta instituição perante as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições e de acordo com o estatuto desta entidade, confere o referido Título ao

Excelentíssimo:

Dra. h.c. Sandra Aparecida dos Santos.

Pelo seu extraordinário serviço à sociedade, contribuindo para o progresso das Ciências, das Letras, das Artes, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana, e da Cultura em geral e aos que tenham beneficiado de forma excepcional à humanidade ou ao país.

Proprietária da Ordem dos
Capelães do Brasil
Reitora da Faculdade
Formação Brasileira de
Capelania CNPJ
07.24.955.0001-15

Curitiba - PR, 17 de Novembro de 2023



Handwritten marks at the bottom right, including a signature and the number '4'.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.218.983/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/2017
NOME EMPRESARIAL MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MASTER			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 1719	COMPLEMENTO APT 59	
CEP 85.816-595	BAIRRO/DISTRITO PACAEMBU	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAS_SANDRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9954-9717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 14:51:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.218.983/0001-56

Certidão nº: 982292/2025

Expedição: 07/01/2025, às 14:52:18

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.218.983/0001-56, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000026

Nova Fátima (PR), 07 de janeiro de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa **Master Eventos Organização e Educação Corporativa LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.983/0001-56, com sede a Rua Maringá nº 1719, Apt 56 A, São Cristóvão – Cascavel/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretária de Educação com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 07 de janeiro de 2025.

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **Master Eventos Organização e Educação Corporativa LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.218.983/0001-56**, com sede a Rua Maringá nº 1719, Apt 56 A, São Cristóvão – Cascavel/PR, por ser considerada a única empresa que atende as necessidades da Secretaria de Educação, com serviços de qualidade e com preço compatível com o orçamento municipal no que se refere à contratação de empresa para realização de capacitação para os professores da rede municipal de educação, no valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,


Roberta Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Publicação em 10/01/25
Órgão a cidade regional
Edição: 2633
Página: 3



**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2025

Processo Adm.: 1/2025

Data do Processo: 07/01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21, Art. 74, §1º, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo(a) Agente de contratação, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2025
b) Nr. Licitação: 1/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 07/01/2025
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de Show Motivacional para a capacitação dos professores da rede municipal de educação.

Participante: MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestras de Capacitação presencial para os professores da rede pública municipal, no dia 03 de fevereiro de 2025, nos períodos matutino das 08:00 às 11:00 e vespertino das 13:00 às 16:00 com 03 (três) horas de duração cada turno, totalizando 06 horas. - Palestras de Capacitação presencial para os professores da rede pública municipal, no dia 03 de fevereiro de 2025, nos períodos matutino das 08:00 às 11:00 e vespertino das 13:00 às 16:00 com 03 (três) horas de duração cada turno,		1,000	UN	8.900,00	8.900,00

Total do Participante: 8.900,00

Total Geral: 8.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 07/01/2025

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90

Telefone: (43) 3552-1122

Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro

CEP: 86310-000 - Nova Fátima

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2025

Processo Adm.: 1/2025

Data do Processo: 07/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2025
b) Nr. Licitação: 1/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 07/01/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para realização de Show Motivacional para a capacitação dos professores da rede municipal de educação.*

Participante: **MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Palestras de Capacitação presencial para os professores da rede pública municipal, no dia 03 de fevereiro de 2025, nos períodos matutino das 08:00 às 11:00 e vespertino das 13:00 às 16:00 com 03 (três) horas de duração cada turno, totalizando 06 horas.		1,000	UN	8.900,00	8.900,00

Total do Participante: **8.900,00**

Total Geral: **8.900,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 07/01/2025

Assinatura do Responsável

Publicação em 03/02/25
Órgão A Cidade Regional
Edição: 2643
Página: 3



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA MASTER EVENTOS ORGANIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora **Renata Montenegro Balan Xavier**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.410.151-1 SSP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20, e a **Master Eventos Organização e Educação Corporativa LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.983/0001-56, com sede a Rua Maringá nº 1719, Apt 56 A, São Cristóvão – Cascavel/PR, neste ato representado por Sandra Aparecida dos Santos, portador da Carteira de Identidade civil nº 7.179.889-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.228.989-08, residente e domiciliado na Rua Maringá nº 1719, Apt 56 A, São Cristóvão – Cascavel/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização Palestra para capacitação dos professores da rede municipal de educação.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Unit
01	Palestras de Capacitação presencial para os professores da rede pública municipal, no dia 03 de fevereiro de 2025, nos períodos: matutino das 08:00 às 11:00 e vespertino das 13:00 às 16:00 com 03 (três) horas de duração cada turno, totalizando 06 horas.	UND	01	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
					TOTAL R\$ 8.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada no momento do envio do produto/finalização do serviço obrigatoriamente no e-mail comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.**

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

[Handwritten signature]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5. CESSÃO DE CRÉDITO

4.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2025.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

[Handwritten signature]

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento**, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	167	339039
2025	170	339039
2025	177	339039
2025	194	339039
2025	210	339039
2025	226	339039
2025	239	339039
2025	246	339039

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, 08 de janeiro de 2025.



[Signature]
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE

**MASTER EVENTOS
 ORGANIZACAO E
 EDUCACAO
 CORPORATIVA:282189
 83000156**

Assinado digitalmente por MASTER EVENTOS
 ORGANIZACAO E EDUCACAO
 CORPORATIVA:28218983000156
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=CASCAVEL, OU=RFB e-
 CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, OU=AC Instituto
 Fenecon RFB, CN=MASTER EVENTOS ORGANIZACAO E
 EDUCACAO CORPORATIVA:28218983000156
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.01.08 16:39:26-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MASTER EVENTOS ORG. E EUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA
 CNPJ: 28.218.983/0001-56
 CONTRATADO

000039



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE nº. 001/2025

Assinatura em: 08 de janeiro de 2025

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Master Eventos Organização e Educação Corporativa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.218.983/0001-56, com sede a Rua Maringá nº 1719, Apt 56 A, São Cristóvão – Cascavel/PR.

OBJETO: - Contratação de empresa para realização de Palestra de capacitação para os professores da rede municipal de educação.

VALOR: - de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

PRAZO VIGÊNCIA: - 31 de Dezembro de 2025.

PRAZO EXECUÇÃO: - 03 de fevereiro de 2025.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 09/01/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2632
Página: 3